

**REGULAMENTO DE ACESSO AO FUNDO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS
DE ESTUDANTES EMPREENDEDORES INCUBADOS DO INSTITUTO
SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE**

DESPACHO N⁰ /DG/ISPT/2018

Tornando-se necessário definir as regras de financiamento de estudantes empreendedores incubados do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT) e, no uso da competência que me é conferida pela alínea g) do n.º 2 do artigo 11 do Estatuto do ISPT, aprovado pela Resolução n.º 24/2010, de 1 de Setembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

1. A Aprovação do Regulamento de Acesso ao Fundo de Promoção de Negócios de Estudantes Empreendedores Incubados do ISPT.
2. Que o presente Regulamento entre imediatamente em vigor.

Tete, aos de.... de 2018

O Director-Geral

Bernardo Miguel Bene

CAPÍTULO I

Das Definições, Objecto, Objectivos e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Acompanhamento – trabalho de técnicos do ISPT que visa inteirar-se de aspectos sociais da vida do estudante empreendedor incubado com vista a controlar situações que afectam o seu desempenho estudantil e de negócios.

Estudante empreendedor – estudante vinculado ao ISPT com matrícula e inscrição regularizadas, que pretenda inscrever a sua ideia de negócios e/ou projecto no Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas (CICIE) e que pretenda participar no processo de incubação.

Monitoria – todo o trabalho dos técnicos do ISPT que incide sobre os aspectos técnico-financeiros sobre a implementação do plano de negócios de estudantes empreendedores.

Pré-incubação – é uma das fases do processo de incubação que visa a selecção dos potenciais empreendedores, construção dos modelos de negócios, elaboração e procura de meios para materializar os respectivos planos de negócios e proceder a sua monitoria e avaliação.

Processo de Incubação – é conjunto de fases que inicia a partir da sensibilização, pré-incubação, incubação e termina com a pós-incubação, e que são desenvolvidas pelos técnicos do CICIE direccionadas ao apoio técnico de empreendedores e incubados, mediante programas específicos que respondam às necessidades de desenvolvimento das suas habilidades e de seus empreendimentos com vista a reduzir as possibilidades de fracasso do seu negócio.

Artigo 2º **Objecto**

O presente regulamento tem por objecto a definição do regime de acesso ao financiamento pelos estudantes empreendedores incubados do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT).

Artigo 3º

Objectivos

1. O Fundo destina-se a atrair e apoiar estudantes empreendedores do ISPT ao processo de incubação, de modo a desenvolverem o empreendedorismo estudantil e criação de auto-emprego.
2. A atribuição dos apoios do Fundo prevista no número anterior não pode, em caso algum, configurar como apoio para fins sociais, académicos, nem para objectivos fora daquilo que consta do plano de negócios submetido ao CICIE, não sendo, portanto, equiparado a um apoio social, destinando-se exclusivamente e na íntegra ao negócio aprovado nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 4º

Do Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes empreendedores incubados do ISPT em pleno gozo dos seus direitos, com a sua situação académica e administrativa regularizada e que reúnam os requisitos exigidos pelo presente regulamento e manifestem interesse em se candidatar ao fundo.
2. A situação académica referida no número anterior inclui o aproveitamento pedagógico.
3. Para efeitos deste regulamento, entende-se por situação administrativa regularizada, a matrícula, o pagamento das propinas e as multas.

CAPÍTULO 2

Dos Critérios e Condições de Elegibilidade

Artigo 5º

Critérios Subjectivos

Podem candidatar-se ao financiamento pessoas físicas, individual ou colectivamente, que tenham objectivo de desenvolver actividades em áreas de interesse público e em benefício das comunidades locais, através de um plano de negócios produzido no âmbito do processo de incubação do ISPT, desde que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º

CrITÉrios Objectivos

Para efeitos de candidatura ao financiamento do Fundo, são elegíveis as actividades que visem a criação, manutenção e desenvolvimento de negócios que resultem na formalização de empresas legalmente constituídas cujas actividades são licenciadas pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

Artigo 7º

Condições de Elegibilidade

1. Só poderão ser elegíveis a este financiamento os estudantes empreendedores incubados do ISPT que cumpram com as seguintes condições:
 - a) Ter sido aprovado no processo de pré-incubação no ISPT.
 - b) Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes de burla, falsificação, e desvio de fundos.
 - c) Não tenha dívidas no âmbito de financiamentos anteriores.
 - d) Não tenha outro financiamento para empreendedorismo do ISPT ou de outra instituição em curso.

CAPÍTULO 3

Do Concurso e Processo de Candidatura

Artigo 8º

Do Concurso

1. O concurso inicia-se com o lançamento do Edital de Financiamento pelo CICIE.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão do Fundo autorizar o lançamento do Edital , no mínimo, uma vez por ano.
3. Os documentos do concurso incluindo o Edital estarão disponíveis no sítio da Internet do ISPT, redes sociais, nas vitrinas e em outros locais de acesso a estudantes do ISPT.
4. O modelo de Edital para efeitos de concurso consta dos anexos do presente regulamento.
5. O modelo de Edital referido no número anterior poderá ser alterado sempre que se justificar, mediante a autorização do Presidente do Conselho de Gestão do Fundo.

6. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão do Fundo alterar, sempre que se justificar, a vigência do Edital de Financiamento.

Artigo 9º **Do Processo de Candidaturas**

1. As candidaturas ao processo de financiamento iniciam com o preenchimento e entrega de um formulário de inscrição que poderá ser disponibilizado em formato físico ou electrónico pelo CICIE do ISPT, cujos endereços constam nos anexos do presente regulamento.
2. O formulário referido no número anterior será acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Gestão do Fundo;
 - b) Declaração de compromisso de dedicação ao negócio;
 - c) Plano de negócios;
 - d) Certificado de pré-incubação;
 - e) Comprovativo de matrícula e inscrição;
 - f) Comprovativo de regularização de propinas;
 - g) Comprovativo de aproveitamento pedagógico;
 - h) Declaração do bairro para confirmação de residência; e
 - i) Fotocópia reconhecida do Bilhete de Identidade.
3. Poderão ser exigidos outros elementos que se mostrem importantes para se atestar a qualidade da candidatura.
4. Caberá ao CICIE do ISPT a produção e disponibilização do Edital de concurso e dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), e d) do número 2 do presente artigo, cujos modelos constam dos anexos deste regulamento.

Artigo 10º **Da Conferência dos Documentos**

1. Compete ao CICIE do ISPT a conferência dos documentos referidos no número 2 do artigo 9º do presente regulamento.

2. O CICIE enviará ao Presidente do Conselho de Gestão do Fundo, a lista e os documentos de candidatura dos concorrentes.

Artigo 11º **Constituição do Júri**

1. O processo de selecção das candidaturas é feito por um júri constituído para o efeito.
2. Caberá ao Conselho de Gestão do Fundo constituir o júri para avaliar as candidaturas e apresentar o resultado final de classificação.
3. O júri deverá ser constituído por cinco a sete membros representativos dos diferentes sectores do ISPT.
4. Dos membros referidos no número anterior, três deverão provir necessariamente do CICIE, Direcção de Administração e Finanças e da Direcção dos Serviços Sociais.
5. O júri cessa as suas funções após a entrega dos resultados da classificação final ao Presidente do Conselho de Gestão do Fundo para homologação e publicação.

Artigo 12º **Atribuições do Júri**

1. O júri tem as seguintes atribuições:
 - a) Receber do Conselho de Gestão do Fundo a lista e os documentos de candidatura dos concorrentes para avaliação e classificação final;
 - b) Classificar os candidatos segundo os tipos de avaliações previstos no artigo 13º do presente regulamento; e
 - c) Submeter ao Conselho de Gestão do Fundo a classificação final.

Artigo 13º **Tipos de Avaliação**

1. As candidaturas ao financiamento para estudantes empreendedores incubados deverão passar por dois tipos de avaliações complementares:
 - a) Avaliação documental; e
 - b) Avaliação oral.

2. A avaliação documental representa *setenta por cento* do peso global das avaliações, sendo os restantes *trinta por cento* correspondentes ao peso da avaliação oral.

Artigo 14º **Critérios Avaliação Documental**

1. A avaliação documental consiste na apreciação pelo júri de todos os elementos documentais apresentados no âmbito da formalização da candidatura junto ao CICIE.
2. A avaliação documental referida no número anterior é realizada com base nos seguintes critérios:
 - a) Viabilidade económica e financeira, com peso de 30%;
 - b) Adequação da localização do negócio versus clientes-alvo, com o peso de 15%;
 - c) Clarificação da aplicação do financiamento vs tamanho do negócio, com o peso de 15%;
 - d) Grau de criatividade na satisfação das necessidades identificadas, com o peso de 10%;
 - e) Capacidade de inovação e geração de novos produtos ou serviços, com o peso de 10%; e
 - f) Capacidade de previsão e gestão de riscos de negócio, com o peso de 20%.

Artigo 15º **Critérios de Avaliação Oral**

1. A avaliação oral consiste numa apresentação pública do plano de negócios do candidato ao financiamento, estando sujeita a questionamentos pelo júri e outros interessados.
2. Para a avaliação oral, o júri tomará em consideração para efeitos de classificação os seguintes indicadores:
 - a) Domínio do negócio, com o peso de 40%;
 - b) Domínio do plano de negócio apresentado, com o peso de 35%; e
 - c) Coerência das respostas às perguntas feitas, com o peso de 25%.

CAPÍTULO 4

Da Tipologia de Financiamento

Artigo 16º

Tipos de Financiamento

1. O fundo de financiamento a estudantes empreendedores incubados do ISPT poderá ser classificado em monetário ou em espécie.
2. O fundo de financiamento monetário ou em espécie poderá ser parcial ou total.

CAPÍTULO 5

Do Fundo

Artigo 17º

Vigência do Fundo de Financiamento

O fundo de financiamento é de tempo indeterminado.

Artigo 18º

Natureza do Fundo de Financiamento

O fundo de financiamento é reembolsável.

Artigo 19º

Fontes de Financiamento

1. O financiamento para estudantes empreendedores incubados tem como principal fonte o orçamento do Estado atribuído ao ISPT.
2. Poderão ser usadas, mediante acordos prévios, outras fontes de financiamento públicas ou privadas, designadamente, doações ou patrocínios.
3. O ISPT poderá usar, para efeitos de financiamento, o valor proveniente das amortizações já realizadas anteriormente, incluindo os juros e as multas.

Artigo 20º

Das Doações

1. Considera-se doação, para efeitos do presente regulamento, o financiamento proveniente de outras fontes públicas ou privadas referidas no número 2 do artigo 19º, disponibilizado a título gratuito ao ISPT.
2. A doação referida no número anterior será definida no contrato a ser celebrado entre o doador e o ISPT.
3. O doador poderá ser convidado ao processo de avaliação dos candidatos à doação.

Artigo 21º

Do Patrocínio

1. Considera-se patrocínio, para efeitos do presente regulamento, o financiamento proveniente de outras fontes públicas ou privadas referidas no número 2 do artigo 19º, disponibilizado ao ISPT, o qual prevê ganhos materiais e imateriais para as partes a serem definidos no contrato celebrado entre o patrocinador e o ISPT.
2. O patrocinador poderá ser convidado ao processo de avaliação dos candidatos ao patrocínio.

CAPÍTULO 6

Da Gestão do Fundo

Artigo 22º

Do Conselho de Gestão

1. O fundo para financiamento de estudantes empreendedores incubados é dirigido por um conselho de gestão, composto por um Presidente e dois funcionários, sendo um proveniente do CICIE e outro da área de administração e finanças do ISPT.
2. O Presidente do Conselho de Gestão do Fundo será nomeado por Despacho do Director-Geral do ISPT.
3. Caberá aos Directores das áreas referidas no número um do presente artigo indicar os funcionários para integrarem o Conselho, sob solicitação do seu Presidente.
4. O Presidente do Conselho de Gestão referido no número 1 do presente artigo é o Director do CICIE do ISPT.

5. O Presidente do conselho de gestão poderá convidar o Presidente da Associação dos Estudantes do ISPT a fim de fazer parte das sessões do Conselho.
6. O Conselho de Gestão poderá solicitar à área de recursos humanos um funcionário do ISPT para exercer as funções de apoio administrativo.
7. Compete ao Conselho de Gestão do Fundo deliberar sobre as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento.
8. O Presidente do Conselho de Gestão deverá apresentar um relatório trimestral sobre o processo de financiamento ao Conselho Administrativo e de Gestão do ISPT.
9. A apresentação do relatório referido no número anterior só poderá ser delegada a um dos membros do Conselho de Gestão.
10. Poderão ser atribuídas senhas de participação aos membros do Conselho de Gestão do Fundo a partir da conta do fundo, dependendo da disponibilidade financeira.
11. O Conselho poderá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
12. O mandato do Conselho de Gestão do Fundo coincide com o mandato do Director do CICIE do ISPT.
13. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Gestão do Fundo, o Director-Geral do ISPT assume os seus poderes até que seja nomeado o seu substituto.

Artigo 23º **Da Conta do Fundo**

1. O fundo de financiamento de estudantes empreendedores incubados do ISPT poderá abrir uma conta bancária específica para a sua gestão.
2. Poderão ser assinantes da conta referida no número anterior, o Director-Geral do ISPT, o Presidente do Conselho de Gestão do Fundo, e um funcionário da área de administração e finanças do ISPT indicado para o efeito.

CAPÍTULO 7

Do Contrato, Reembolso, Acompanhamento e Monitoria

Artigo 24º **Do Contrato de Financiamento**

1. O financiamento de estudante empreendedor incubado será regido por um contrato a ser celebrado entre este e o ISPT.

2. O contrato referido no número anterior produzirá efeitos a partir da data do Visto do Tribunal Administrativo.
3. No acto da assinatura do contrato, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos duas testemunhas, dentre pessoas maiores e idóneas, preferencialmente familiares mais próximos.
4. O doador ou patrocinador poderá ser convidado como testemunha na assinatura do contrato, quando aplicável.

Artigo 25º **Do Reembolso de Financiamento**

1. Todo o financiamento a estudantes empreendedores incubados é obrigatoriamente reembolsável.
2. Os prazos e modalidades do reembolso estarão definidos no contrato de financiamento.
3. O prazo de reembolso referido no número anterior não deverá exceder ao período máximo de dois anos.
4. Todos os reembolsos deverão ser concluídos antes do término da frequência da última cadeira do curso.

Artigo 26º **Do Acompanhamento e Monitoria**

1. O acompanhamento e monitoria do estudante empreendedor incubado compreendem a parte financeira, administrativa e social do negócio.
2. O estudante empreendedor incubado deverá ser acompanhado, no mínimo, duas vezes por mês, e sempre que necessário, por uma equipe de acompanhamento e monitoria composta por três membros do CICIE do ISPT e aprovada pelo Presidente do Conselho do Fundo.
3. O Presidente do Conselho do Fundo poderá convidar outras individualidades para participarem nos trabalhos da equipe de acompanhamento e monitoria.
4. A equipe deverá elaborar e apresentar relatórios de acompanhamento e monitoria periódicos e de cada actividade, a serem enviados ao Presidente do Conselho.
5. A actividade de verificação sobre o grau de implementação de aspectos técnico-financeiros do plano de negócio aprovado deverá ser feita através de uma ficha fornecida pelo CICIE do ISPT.

CAPÍTULO 8

Da Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Artigo 27º

Da Propriedade Intelectual

1. Os documentos produzidos no âmbito do processo de incubação com finalidade de apoiar a participação do estudante no processo de candidatura ao financiamento nos termos do presente regulamento, são propriedade intelectual do ISPT.
2. É de propriedade intelectual do estudante empreendedor incubado toda a ideia de negócio trabalhada por si e assistida pelos técnicos do CICIE do ISPT e que resulta num plano de negócios e seus respectivos anexos.

CAPÍTULO 9

Dos Direitos, Deveres e Penalizações

Secção I

Dos Direitos

Artigo 28º

Dos Direitos do ISPT

1. Constituem direitos do ISPT:
 - a) Receber do estudante empreendedor incubado o reembolso do financiamento na sua totalidade incluindo os respectivos ajustes e multas;
 - b) Ser informado sobre a aplicação do valor financiado;
 - c) Ser informado sobre qualquer alteração em relação ao plano e gestão do negócio aprovado;
 - d) Reaver a totalidade do valor financiado caso este não seja reembolsado por um período máximo de três meses seguidos; e
 - e) Exigir relatório sobre a implementação do negócio financiado.

Artigo 29º

Dos Direitos do Estudante Empreendedor Incubado

1. Constituem direitos do estudante empreendedor incubado:
 - a) Ser informado sobre os resultados da classificação final;

- b) Apresentar reclamação e pedido de esclarecimento aos órgãos competentes do ISPT;
- c) Receber a totalidade do valor de financiamento, conforme o plano aprovado;
- d) Renunciar a candidatura nos termos estabelecidos no Edital.

Secção II

Dos Deveres

Artigo 30º Dos Deveres do ISPT

1. Constituem deveres do ISPT:
 - a) Disponibilizar na totalidade o valor aprovado para a execução do plano de negócios do estudante empreendedor incubado;
 - b) Informar ao estudante sobre os resultados da classificação final;
 - c) Capacitar devidamente o estudante na fase de pré-incubação com instrumentos para elaboração de planos e gestão de negócios; e
 - d) Receber e dar andamento às reclamações e pedidos de esclarecimentos dos estudantes interessados.

Artigo 31º Dos Deveres do Estudante Empreendedor Incubado

1. São deveres do estudante empreendedor incubado:
 - a) Executar o financiamento para fins pelo qual o projecto foi aprovado;
 - b) Pagar a prestação mensal do reembolso do financiamento ao ISPT;
 - c) Informar sobre qualquer alteração no negócio;
 - d) Dispor de uma conta bancária exclusiva para fins das operações financeiras do negócio e que seja do conhecimento do ISPT;
 - e) Prestar relatórios mensais sobre a implementação do negócio ao Conselho de Gestão do Fundo, tendo como base o extracto bancário do negócio;
 - f) Cumprir com as normas do ISPT, do CICIE do ISPT e com as cláusulas contratuais que regem o processo de incubação e de financiamento;
 - g) Dedicar tempo suficiente ao negócio aprovado;
 - h) Dedicar-se aos estudos;
 - i) Prestar informações fidedignas à equipe de acompanhamento e monitoria do ISPT;

- j) Não concorrer a outras fontes de financiamento ligadas à promoção do empreendedorismo;
- k) Tratar com respeito e correção a equipe de acompanhamento e monitoria;
- l) Participar em programas de capacitação e formação;
- m) Formalizar e legalizar o negócio nos termos do contrato de financiamento;
- n) Almejar o lucro; e
- o) Manter confidencialidade sobre toda a informação atinente ao processo de incubação que o estudante empreendedor incubado tenha acesso, as quais não deverão ser transmitidas a terceiros sem o conhecimento e aprovação do ISPT.

Secção III

Das Penalizações

Artigo 32º Das Penas

1. Constituem penalizações:
 - a) Advertência e repreensão pública registadas, nos casos de incumprimentos das alíneas c), d), e), f), g), h), k), e l); do número 1 do artigo 31º do presente regulamento;
 - b) Multas correspondentes a dez por cento sobre o valor da prestação mensal do reembolso nos casos de incumprimento da alínea b) do número 1 do artigo 31º do presente regulamento;
 - c) Devolução na totalidade do valor financiado em caso de incumprimento da alínea a) do número 1 do artigo 31º do presente regulamento;
 - d) Devolução do remanescente do valor financiado em caso de incumprimento das alíneas n) e m) do número 1 do artigo 31º do presente regulamento; e
 - e) Confiscação dos bens adquiridos no âmbito do financiamento, caso o estudante não pague três prestações consecutivas.
 - f) Penhor em caso de comprovada inadimplência.
2. O ISPT pode aplicar a pena prevista na alínea f) do número anterior caso o estudante não regularize a sua situação prevista na alínea e) dentro de trinta dias.
3. O ISPT reserva-se o direito de submeter a instâncias competentes, caso se verifiquem infracções criminais.

CAPÍTULO 10

Das Disposições Finais

Artigo 33º Interpretação de Lacunas

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são sanadas por Deliberação do Conselho de Gestão do Fundo.

Artigo 34º Integração de Lacunas

A integração de lacunas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são sanadas por Deliberação do Conselho Administrativo e de Gestão do ISPT.

Artigo 35º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por Despacho do Director-Geral do ISPT.